

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONCORRÊNCIA N° 20/2006

A Universidade Federal de Santa Maria, CNPJ n. 95591764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade Concorrência, tipo maior oferta, para Permissão de uso de Área Física de 26,57 m² (loja n. 07), localizada no CENTRO COMERCIAL junto ao POSTO PETROBRÁS, Campus Universitário da Universidade Federal de Santa Maria, para **Exercer Atividades como Agência de Turismo com venda de passagens intermunicipais e Serviços de Turismo Receptivo em Santa Maria e Região e/ou Correspondente Bancário e/ou Seguros em Geral**, conforme especificado no item n. 2 deste Edital, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666 de 21/06/93, alterada pela Legislação Posterior, em conformidade com o Decreto 4485, de 25 de novembro de 2002.

1. Os envelopes n° 1 (documentos) e n° 2 (propostas) serão recebidos pela Comissão de Licitações, na sala 666, 6º andar do Edifício da Administração Central, Av. Roraima, n° 1000, Campus Universitário- Camobi, Santa Maria/RS, de acordo com o que segue e tendo em vista o que consta no processo 23081.012606/2006-34.

Data limite para entrega dos envelopes n° 1 (documentação) e n° 2 (proposta):

Dia 16/10/2006, até às 09 horas.

Datas de abertura dos envelopes:

1ª. abertura - dia 16/10/2006, às 09 horas (envelope n° 01).

2ª .abertura - dia 25/10/2006, às 09 horas (envelope n° 02).

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Esta licitação tem por objeto a Permissão de uso de Área Física de 26,57 m² (loja n. 07), localizada no CENTRO COMERCIAL junto ao POSTO PETROBRÁS, Campus Universitário da Universidade Federal de Santa Maria, para **Exercer Atividades como Agência de Turismo com venda de passagens intermunicipais e Serviços de Turismo Receptivo em Santa Maria e Região e/ou Correspondente Bancário e/ou Seguros em Geral**.

2.2. A Licitante Vencedora deverá providenciar às suas custas, sem ônus para a UFSM, a instalação de medidor de energia elétrica, antes de iniciar as suas atividades, no

local já previsto no Projeto elaborado pela Prefeitura da Cidade Universitária, onde constará todas as necessidades e possibilidades de execução desta medição.

2.3. Será firmado um Termo de Permissão com a Licitante Vencedora, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

3. DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE N° 1):

As licitantes poderão participar da presente licitação sob duas formas:

3.1. Empresas cadastradas e habilitadas no SICAF, na forma da lei.

3.2. Empresas que não estiverem inscritas junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

3.2.1. Apresentar, em uma única via, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, a documentação relativa à habilitação jurídica; à qualificação econômico-financeira; à regularidade fiscal e à qualificação técnica, conforme o seguinte:

I - Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública;

II - Qualificação Econômico Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física

III - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.;

IV - Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

3.3. Todas as licitantes deverão apresentar no dia da entrega dos envelopes:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de responsabilidade da licitante, podendo ser usado o modelo do Anexo 1 deste Edital.
- b) Termo de Desistência Recursal, se for o caso, podendo ser usado o modelo constante no Anexo 2 deste Edital.
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no anexo 3 deste Edital.

3.4. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado ou lacrado, devidamente identificado, podendo ser usado o modelo a seguir:

<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA COMISSÃO DE LICITAÇÕES SALA 666, REITORIA/UFMS – CEP 97.105-900 CONCORRÊNCIA Nº _____/2006 DIA/...../....., às horas ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO CNPJ DA EMPRESA: _____ RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____</p>

4. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2)

A proposta deverá obedecer o que segue:

4.1 As propostas deverão ser apresentadas devidamente datadas, assinadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.2. A proposta deverá conter, como valor mínimo de retribuição à Universidade pela ocupação da área física, o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

4.2.1. Considerar-se-á a proposta inexeqüível quando o valor ofertado for superior a 50% (cinquenta por cento) do limite mínimo estipulado no subitem 4.2.

4.3. Será desclassificada a proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas, bem como aquela apresentada em papel de uso em aparelho fac-símile.

4.4. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado ou lacrado, devidamente identificado, podendo ser usado o modelo a seguir:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AV. RORAIMA, Nº 1000 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO
SANTA MARIA/RS- CEP: 97105-900
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
SALA 666, ED. REITORIA
CONCORRÊNCIA Nº _____
DIA ___/___/___, às _____ HORAS
ENVELOPE N. 2 - PROPOSTA
CNPJ n. _____

5. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local marcados, a sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta, terá início pela apresentação, ao Presidente da Comissão de Licitações, de credenciais de um único representante de cada Licitante, quando for o caso, para exame das mesmas. Feito isso, serão entregues os envelopes, conforme estabelecido neste Edital.

5.2. A Comissão de Licitações rubricará as documentações apresentadas, submetendo as mesmas ao exame e rubrica dos representantes credenciados presentes na sessão.

5.3. Havendo dúvidas, o Presidente da Comissão de Licitações deverá registrar, em ata, as razões que a determinaram, podendo reter documentos que a instruem.

5.4. Será franqueado aos proponentes o exame dos documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da Comissão de Licitações, não sendo registrada em ata qualquer intervenção intempestiva.

5.5. Fica reservado à Comissão de Licitações, que julgará a presente Concorrência, o direito de acatar ou não as impugnações ou observações registradas em ata.

5.6. As dúvidas que surgirem durante a reunião, serão a juízo do Presidente da Comissão de Licitações, por este resolvidas na presença dos Licitantes, devendo o fato ser registrado em ata.

5.7. Após a habilitação, não havendo, das participantes, intenção de recurso, o que poderá ser expresso nos termos do modelo, anexo 2 deste edital, bem como consignado em ata, proceder-se-á à abertura dos envelopes n. 02 (propostas), podendo ser efetuada no primeiro dia útil subsequente, a critério da Presidente da Comissão de Licitações. Havendo a intenção de recurso, a data para abertura do envelope n. 02 será a constante do item 01 deste Edital, desde que julgados todos os recursos.

5.7.1 Para os fins acima, a credencial de que trata o item 5.2. deste Edital, constituir-se-á de indicação no cadastro da licitante no SICAF, a qual concede poderes ao representante credenciado, inclusive para deliberar, interpor e/ou renunciar a recursos.

5.8. O representante credenciado no SICAF poderá ser substituído por preposto indicado pela Empresa, desde que este apresente procuração que conceda poderes para deliberar, interpor e/ou renunciar a recursos.

6. JULGAMENTO

6.1. A Comissão de Licitações adjudicará a proposta mais vantajosa para a administração, através do seguinte critério:

a) O maior valor ofertado a título de retribuição mensal à UFSM, pela ocupação da área física, a partir do mínimo exigido no subitem 4.2.; obedecidas as demais condições deste Edital.

7. ADJUDICAÇÃO

7.1. A adjudicação será deferida a Licitante Vencedora mediante Termo de Permissão, cuja minuta integra o presente Edital, como anexo.

7.2. O Termo de Permissão deverá ser retirado, assinado e devolvido pela Licitante Vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a data da convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à Permissão.

7.3. Para se habilitar ao normal exercício de suas atividades, a Licitante Vencedora deverá obter da Prefeitura da Cidade Universitária, a respectiva licença, que lhe será concedida após fazer entrega de uma cópia do Termo de Permissão referido no item 7.1 deste Edital de Concorrência, expedido pelo Departamento de Material e Patrimônio.

7.4. O prazo máximo para o início das atividades será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão.

8. PENALIDADES

8.1. As sanções contratuais são as previstas no artigo 77, da Lei n. 8666, de 21.06.93, bem como nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

8.1.1. A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 ensejará a rescisão do Termo de Permissão.

8.2. Na hipótese de atraso de pagamento a retribuição, devida pela Licitante Vencedora à UFSM, será acrescida de correção monetária calculada por índices oficiais, até o seu efetivo pagamento, bem como de juros de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) ao

mês e multa contratual de 2% (dois por cento) no primeiro mês e de 4% (quatro por cento) no segundo mês sobre o total devido, sem prejuízo da rescisão.

8.2.1. Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso na retribuição devida e/ou pagamento da taxa de energia elétrica, o Termo de Permissão será rescindido, sem prejuízo da cobrança de multas previstas no presente Edital e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Será passível de penalidade a Licitante Vencedora que infringir qualquer dispositivo legal (federal, estadual e/ou municipal); não cumprir quaisquer dos itens deste Edital de Concorrência e/ou desobedecer às normas e procedimentos emanadas da Prefeitura da Cidade Universitária, complementares a este Edital.

8.3.1. - As penalidades a serem aplicadas são:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa,
- c) Cancelamento da Permissão e conseqüente anulação da Licença de Funcionamento.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Os recursos administrativos cabíveis são os previstos nos termos do artigo 109, da Lei n. 8.666/93.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA LOJA

10.1. O horário destinado ao atendimento do público deverá ser, no mínimo, das 09:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira. Sábados, domingos e feriados ou outros horários ficará a critério da Licitante Vencedora.

10.1.1. A Universidade, quando julgar necessário, poderá exigir que a PERMISSONÁRIA mantenha a Loja em funcionamento, fora dos horários pré-determinados.

10.1.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a Universidade através da Prefeitura da Cidade Universitária fará a convocação, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DA RETRIBUIÇÃO

10.2. A Permissionária obriga-se a pagar a Universidade, até o 10º dia útil do mês subsequente ao devido, a retribuição estabelecida no Termo de Permissão.

10.2.1. Para pagamento da retribuição devida, a Licitante Vencedora deverá retirar junto a SAP/DSG/PREFEITURA (Seção de Administração de Prédios/Divisão de Serviços Gerais/Prefeitura da Cidade Universitária), até o dia 1º (primeiro) de cada mês, uma guia de pagamento, correspondente ao mês anterior.

10.2.2. A guia de recolhimento bancário será preenchida pelo órgão supracitado, com o valor em reais, para pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, na UNIDADE GESTORA 15316415238 e CÓDIGO DE DEPÓSITO 28830-6.

10.2.3. Após ter efetuado o recolhimento, a Licitante Vencedora deverá enviar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia do comprovante à Prefeitura da Cidade Universitária.

10.2.4. No caso de ocorrer o previsto no subitem 8.2, o valor correspondente a juros e multa será acrescido ao pagamento do mês subsequente.

10.3. O reajustamento de preços será anual, com base na variação do INPC ocorrida no período, conforme determina a Legislação Vigente.

10.3.1 A periodicidade do reajuste poderá ser modificada em decorrência de dispositivo legal superveniente, ficando neste caso fixada a menor periodicidade permitida legalmente.

DAS ALTERAÇÕES NO ESPAÇO FÍSICO

10.4. A Licitante Vencedora tomará providências para que o espaço físico destinado satisfaça as condições legais exigidas com relação ao seu respectivo ramo de atividades.

10.4.1. A Licitante Vencedora deverá submeter, previamente à Prefeitura da Cidade Universitária, as providências mencionadas neste item, estas serão examinadas quanto a sua conveniência para a Universidade ou atendimento de exigências legais, podendo ser aprovadas ou não, ou então determinadas as alterações ou modificações necessárias.

10.4.2. As alterações, adaptações, conservação e manutenção do espaço físico referidas neste item serão de inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora.

10.4.3. A Licitante Vencedora não terá qualquer direito de retenção ou retirada de benfeitorias ou acessões, as quais ficam incorporadas aos bens da UFSM, salvo quando interesse a esta a reposição do espaço físico nas condições originais, caso em que ocorrerá o pagamento da retribuição mensal pela Licitante Vencedora, até a retirada das citadas benfeitorias ou acessões.

10.4.4. Após a desocupação interessando à UFSM a restituição do espaço físico à situação original e frente a negativa da Licitante Vencedora de assim proceder, fica a UFSM autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e aprovação de orçamento pela Permissionária, a realizar as obras necessárias cobrando desta os valores gastos com este fim.

10.4.5. A Universidade, sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial e independentemente de aprovação de orçamento pela Licitante Vencedora, poderá realizar a reposição ou mandar realizar por terceiro, independente de licitação, caso em que o Termo de Permissão e as notas emitidas pelo terceiro, desde que discriminadas, constituirão, em conjunto, o necessário título executivo extrajudicial para todos os efeitos.

DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

10.5. Findo o prazo de Permissão, a Licitante Vencedora obriga-se a desocupar e entregar, no último dia de vigência do Termo de Permissão, o espaço físico que lhe havia

sido destinado, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

10.5.1 O prazo disposto no subitem anterior não será aplicável à Licitante Vencedora que estiver participando de nova licitação e esta ainda não tenha sido julgada, ou quando a tiver vencido novamente. Entretanto, caso a LICITANTE VENCEDORA seja declarada perdedora no processo de licitação a que se submeteu, terá 15 (quinze) dias úteis a contar da data do julgamento da licitação para desocupar o espaço físico.

10.5.2. A entrega do espaço físico desocupado será feita a funcionário designado pela Prefeitura da UFSM, de cujo ato será lavrado termo de vistoria e recebimento, com ciência da Licitante Vencedora. Na hipótese de ser constatado qualquer dano, a Licitante Vencedora deverá ser responsabilizada e indenizar os danos apontados pelo laudo ou poderão ser adotadas outras medidas julgadas convenientes pela Administração, conforme prevê o artigo 67, parágrafo 2º da Lei n. 8666/93.

10.5.3. Quando da entrega do espaço físico, por ocasião do término desta permissão de uso, o mesmo deverá estar nas mesmas condições de quando do início das atividades.

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

10.6. A Licitante Vencedora deverá atender às exigências da Prefeitura da Cidade Universitária ou outro órgão competente relacionadas com as medidas de segurança, prevenção e combate ao fogo.

10.7. A Licitante Vencedora caberá total responsabilidade pela adoção de qualquer tipo de seguro contra riscos a que estiver sujeito o seu estabelecimento ou seus funcionários.

10.8. À Universidade não caberá qualquer responsabilidade quanto a indenização ou outra forma de ressarcimento, pelos eventuais danos ou prejuízos que possa sofrer a Licitante Vencedora ou seu estabelecimento causado por roubo, furto, fogo ou fenômenos climáticos.

10.9. A Licitante Vencedora providenciará, a sua custa, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a UFSM qualquer obrigação decorrente de riscos de espécie.

DA FISCALIZAÇÃO DA LOJA

10.10. A fiscalização da Licitante Vencedora será exercida pelos órgãos competentes e pela Prefeitura da Cidade Universitária.

10.10.1. A Licitante Vencedora obrigar-se-á a cumprir todas as exigências legais que regulamentam o funcionamento de lojas deste tipo, bem como acatar as determinações complementares, emanadas da Prefeitura da Cidade Universitária, relacionadas com o assunto.

10.10.2. A Licitante Vencedora obrigar-se-á a cumprir toda a legislação fiscal, social, trabalhista e previdenciária, pontualmente, cabendo o direito à UFSM, por seus

órgãos e agentes, acesso à documentação, quando solicitar, para fiscalização complementar à dos respectivos órgãos públicos.

10.10.3. Em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666/93 fica indicado, como gestor do Termo de Permissão, o Servidor da Prefeitura, Luis Sergio Giacomini, Matrícula SIAPE n. 0379864.

DO RECOLHIMENTO DO LIXO

10.11. A Licitante Vencedora deverá manter recipientes adequados ao recolhimento do lixo e responsabilizar-se-á pela sua remoção, diariamente, ao ponto de coleta geral.

DAS PROIBIÇÕES

10.12. Não será permitido à Licitante Vencedora, sob pena de revogação da Permissão, fechar seu estabelecimento, por qualquer motivo, sem a prévia e necessária autorização por escrito, expedida pela Prefeitura da Cidade Universitária.

10.13. Não será permitida a propaganda de marcas de produtos no “Luminoso para Identificação e Propaganda da Empresa”, o qual deverá conter somente propaganda da própria empresa.

OBS.: O luminoso deverá ser idêntico ao modelo fornecido pela UFSM.

10.14. Não será permitido à Licitante Vencedora transferir, alugar, subalugar, passar para terceiros ou doar a área física objeto desta licitação, mediante a utilização de qualquer artifício, mesmo permanecendo em seu nome.

DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

10.15. Independentemente do fiel cumprimento das obrigações, poderá a UFSM revogar a qualquer tempo a Permissão, com aviso prévio de 30 dias, caso deseje dar nova destinação ao espaço físico ou modificar o uso das áreas adjacentes.

O órgão competente para sugerir ao Reitor, a qualquer tempo, a revogação da Permissão será a Prefeitura da Cidade Universitária.

DISPOSIÇÕES FINAIS

10.16. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar esta licitação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

10.17. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido “in albis”, o prazo estabelecido no artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93.

10.18. A proposta apresentada terá validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura do ENVELOPE n. 02.

10.19. A Licitante Vencedora obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato Convocatório.

10.20. A qualquer tempo a UFSM, poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificação em questão, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.

10.21. No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

10.22. Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

10.23. Cópias deste Edital serão disponibilizadas no Serviço de Cópias, térreo, do Prédio da Administração Central, Campus Universitário da UFSM, Santa Maria/RS. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento desta licitação serão fornecidos pelos telefones **(055) 3220-8189 e Fax (055) 3220-8672**. As cópias e informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, em horário de expediente externo da UFSM.

Santa Maria, 11 de setembro de 2006.

Jayne Worst
Presidente da Comissão de Licitações/UFSM

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Empresa _____, inscrita sob o CNPJ n
_____/_____-_____ sediada na cidade de
_____, Estado _____, à rua
_____, n._____ bairro _____,
CEP _____-_____, FONE n. _____, FAX n. _____, e-mail
_____, dados bancários: Banco _____, Agência
_____, Conta Corrente _____, declara sob as penas da lei, que até
a presente data:

- A) inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua participação no presente processo licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e
B) não possui em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuada no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/90.

Santa Maria, ____ de _____ de 2006

Assinatura

Nome do Declarante

N. Cédula de Identidade:

ANEXO 2

TERMO DE DESISTÊNCIA RECURSAL

A Empresa _____ CNPJ n
_____, por intermédio de seu Representante
legal _____ (conforme documento em anexo), no presente
ato e na melhor forma de direito, vem DESISTIR de qualquer recurso cabível relativo à fase
de habilitação referente a Concorrência n. 68/2001 promovida pela Universidade Federal
de Santa Maria, de acordo com o Artigo 43, III da Lei n. 8.666, de 21.06.93, alterada pela
Lei n. 8.883/94.

Santa Maria, _____ de _____ de 2006.

ANEXO 3

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

TERMO DE PERMISSÃO Nº 08/2006

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, inscrita no CNPJ. n. 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, Santa Maria, neste ato representada pelo Vice Reitor, Prof. FELIPE MARTINS MÜLLER, outorga a Permissão de uso do espaço físico para a empresa _____, CNPJ n. _____, estabelecida na rua _____, _____, representada pelo Sr. _____, _____, a seguir denominadas PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA, respectivamente, com o fim específico de Permissão de uso de área física de 26,57 m² (loja n. 7), localizada no CENTRO COMERCIAL junto ao POSTO PETROBRÁS, Campus Universitário da Universidade Federal de Santa Maria, conforme especificado na Cláusula Primeira deste Termo de Permissão, para **Exercer Atividades como Agência de Turismo com venda de passagens intermunicipais e Serviços de Turismo Receptivo em Santa Maria e Região e/ou Correspondente Bancário e/ou Seguros em Geral**, de acordo com o que prescreve a Lei n. 8.666, de 22.06.93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4485, de 25 de novembro de 2002, em face do que consta do Processo 23081.012606/2006-34 e da proposta da Licitante Vencedora da Concorrência 20/2006, que faz parte integrante do presente Termo de Permissão como se aqui estivesse transcrita, firmar o presente Termo, para o fim acima e de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A PERMISSIONÁRIA, receberá da PERMITENTE, a área física de 26,57 m², Loja nº 7, localizada no CENTRO COMERCIAL junto ao POSTO PETROBRÁS, Campus Universitário da Universidade Federal de Santa Maria, para para **Exercer Atividades como Agência de Turismo com venda de passagens intermunicipais e Serviços de Turismo Receptivo em Santa Maria e Região e/ou Correspondente Bancário e/ou Seguros em Geral**, de acordo com as cláusulas a seguir.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Permissionária, deverá às suas custas (sem ônus para Universidade), providenciar a instalação de medidor de energia, antes de iniciar as atividades; no local já

previsto no Projeto elaborado pela Prefeitura da Cidade Universitária, onde constará todas as necessidades e possibilidades de execução desta medição.

CLÁUSULA SEGUNDA *DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO*

O horário destinado ao atendimento do público deverá ser, no mínimo, das 09:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira. Sábados, domingos e feriados ou outros horários ficará a critério da PERMISSONÁRIA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Universidade, quando julgar necessário, poderá exigir que a PERMISSONÁRIA mantenha a Loja em funcionamento, fora dos horários pré-determinados.

Ocorrendo a hipótese prevista neste item, a Universidade através da Prefeitura da Cidade Universitária fará a convocação, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA *DO VALOR DA RETRIBUIÇÃO E DO REAJUSTE*

A PERMISSONÁRIA obriga-se a pagar à Universidade, até o 10º dia útil do mês subsequente ao devido, o valor de R\$ _____ (_____), como retribuição pela ocupação da área física, descrita na cláusula primeira deste termo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O reajustamento de preços será anual, com base na variação do INPC ocorrida no período, conforme determina a Legislação Vigente

A periodicidade do reajuste poderá ser modificada em decorrência de dispositivo legal superveniente, ficando neste caso fixada a menor periodicidade permitida legalmente.

CLÁUSULA QUARTA *DO PAGAMENTO*

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para pagamento da retribuição devida, a PERMISSONÁRIA deverá retirar junto a CONFIN/PREFEITURA (Setor de Controle Financeiro da Prefeitura da Cidade Universitária), até o dia 1º (primeiro) de cada mês, uma guia de recolhimento bancário correspondente ao mês anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A guia de recolhimento bancário será preenchida pelo órgão supracitado, com o valor em reais, para pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, na UNIDADE GESTORA 15316415238 e no CÓDIGO DE DEPÓSITO 28830-6.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Após ter efetuado o recolhimento, a PERMISSONÁRIA deverá enviar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia do comprovante à Prefeitura da Cidade Universitária.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor devido como ressarcimento à PERMITENTE, por despesas oriundas da ocupação das áreas físicas cedidas reduzir-se-á em 30% (trinta por cento), sempre que houver férias acadêmicas e/ou greve na instituição.

SUBCLÁUSULA QUINTA

No caso de ocorrer o previsto na Subcláusula Terceira da Cláusula Décima Primeira, o valor correspondente a juros e multa será acrescido ao pagamento do valor devido no mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES NO ESPAÇO FÍSICO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PERMISSONÁRIA tomará providências para que o espaço físico satisfaça as exigências legais com relação ao seu respectivo ramo de atividades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As alterações, adaptações, conservação e manutenção do espaço físico referidos na subcláusula primeira desta Cláusula serão de inteira e total responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSONÁRIA deverá submeter, previamente à Prefeitura da Cidade Universitária, as providências mencionadas nesta cláusula, que serão examinadas quanto a sua conveniência para a Universidade ou atendimento de exigências legais, podendo ser aprovadas ou não, ou então determinadas as alterações ou modificações necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A PERMISSONÁRIA não terá qualquer direito de retenção ou retirada de benfeitorias ou acessões, as quais ficam incorporadas aos bens da UFSM, salvo quando interesse a esta, a reposição do espaço físico nas condições originais, caso em que ocorrerá o pagamento mensal até a retirada das citadas benfeitorias ou acessões.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Após a desocupação interessando à PERMITENTE a restituição do espaço físico à situação original e frente a negativa da PERMISSONÁRIA de assim proceder, fica a UFSM autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e aprovação de orçamento pela Permissionária, a realizar as obras necessárias cobrando desta os valores gastos com este fim.

SUBCLÁUSULA SEXTA

A PERMITENTE sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial e independentemente de aprovação de orçamento pela PERMISSIONÁRIA, poderá realizar a reposição ou mandar realizar por terceiro, independentemente de licitação, caso em que o Termo de Permissão e as notas emitidas pelo terceiro, desde que discriminadas, constituirão, em conjunto, o necessário título executivo extrajudicial para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA *DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO*

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Findo o prazo de Permissão, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a desocupar e entregar, no último dia de vigência do Termo de Permissão, o espaço físico que lhe havia sido destinado, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O prazo disposto na subcláusula anterior não será aplicável à PERMISSIONÁRIA que estiver participando de nova licitação e esta ainda não tenha sido julgada, ou quando a tiver vencido novamente. Entretanto, caso a PERMISSIONÁRIA seja declarada perdedora no processo de licitação a que se submeteu, terá 15 (quinze) dias úteis a contar da data do julgamento da licitação para desocupar o espaço físico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A entrega do espaço físico desocupado será feita a funcionário designado pela Prefeitura da UFSM, de cujo ato será lavrado termo de vistoria e recebimento, com ciência da PERMISSIONÁRIA. Na hipótese de ser constatado qualquer dano, a PERMISSIONÁRIA deverá ser responsabilizada e indenizar os danos apontados pelo laudo, ou poderão ser adotadas outras medidas julgadas convenientes pela Administração, conforme prevê o artigo 67, parágrafo 2º da lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Quando da entrega do espaço físico, por ocasião do término desta permissão de uso, o mesmo deverá estar nas mesmas condições de quando do início das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA *DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA*

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PERMISSONÁRIA deverá atender às exigências da Prefeitura da Cidade Universitária ou outro órgão competente relacionadas com as medidas de segurança, prevenção e combate ao fogo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

À PERMISSONÁRIA caberá total responsabilidade pela adoção de qualquer tipo de seguro contra riscos a que estiver sujeito o seu estabelecimento ou seus funcionários.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

À Universidade não caberá qualquer responsabilidade quanto à indenização ou outra forma de ressarcimento, pelos eventuais danos ou prejuízos que possa sofrer a PERMISSONÁRIA ou seu estabelecimento causado por roubo, furto, fogo ou fenômenos climáticos.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A PERMISSONÁRIA providenciará, a sua custa, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a UNIVERSIDADE qualquer obrigação decorrente de riscos de espécie.

CLÁUSULA OITAVA *DA FISCALIZAÇÃO DA LOJA*

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A fiscalização da PERMISSONÁRIA será exercida pelos órgãos competentes e pela Prefeitura da Cidade Universitária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PERMISSONÁRIA obrigar-se-á a cumprir toda a legislação fiscal, social, trabalhista e previdenciária, pontualmente, cabendo o direito à UFSM, por seus órgãos e agentes, de acesso à documentação, quando solicitar, para fiscalização complementar à dos respectivos órgãos públicos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Em atendimento ao Artigo n. 67 da Lei n. 8.666/93 fica indicada, como Gestor deste Termo de Permissão, o Servidor da Prefeitura da Cidade Universitária, Luis Sergio Giacomini, Matrícula no SIAPE n. 0379864.

CLÁUSULA NONA *DAS DETERMINAÇÕES DA PREFEITURA/UFSM*

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PERMISSONÁRIA está obrigada a cumprir todas as exigências legais que regulamentam o funcionamento de lojas deste tipo, bem como acatar as determinações complementares, emanadas da Prefeitura da Cidade Universitária, relacionadas com o assunto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DO LIXO

A PERMISSONÁRIA deverá manter recipientes adequados ao recolhimento do lixo e responsabilizar-se-á pela remoção deste, diariamente, ao ponto de coleta geral.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PROIBIÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Não será permitido à PERMISSONÁRIA, sob pena de revogação da Permissão, fechar seu estabelecimento, por qualquer motivo, sem a prévia e necessária autorização por escrito, expedida pela Prefeitura da Cidade Universitária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Não será permitida a propaganda de marcas de produtos no “Luminoso para Identificação e Propaganda da Empresa”, o qual deverá conter somente propaganda da própria empresa.

OBS.: O luminoso deverá ser idêntico ao modelo fornecido pela UFSM.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Não será permitido à PERMISSONÁRIA transferir, alugar, subalugar, passar para terceiros ou doar a área física objeto deste Termo de Permissão, mediante a utilização de qualquer artifício, mesmo permanecendo em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As sanções contratuais são as previstas no artigo 77, da Lei n. 8666, de 21.06.93, bem como nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei n. 8.666/93 ensejará a rescisão do Termo de Permissão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de atraso no pagamento da retribuição, devida pela PERMISSONÁRIA, acrescer-se-á correção monetária calculada por índices oficiais, até o seu efetivo pagamento, bem como de juros de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) ao mês

e multa contratual de 2% (dois por cento) no primeiro mês e de 4% (quatro por cento) no segundo mês sobre o total devido, sem prejuízo da rescisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso na retribuição devida e/ou no pagamento da taxa de energia elétrica, o Termo de Permissão será rescindido, sem prejuízo da cobrança de multas previstas no presente Termo de Permissão e penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Será passível de penalidade a PERMISSONÁRIA ao infringir qualquer dispositivo legal (federal, estadual e/ou municipal); não cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Permissão e/ou desobedecer às normas e procedimentos emanadas da Prefeitura da Cidade Universitária, complementares a este Termo.

- As penalidades a serem aplicadas são:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa,
- c) Cancelamento da Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Permissão terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para até 60 (sessenta) meses.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Para se habilitar ao normal exercício de suas atividades, a PERMISSONÁRIA deverá obter da Prefeitura da Cidade Universitária, a respectiva licença, que lhe será concedida após fazer entrega de uma cópia devidamente assinada do Termo de Permissão, expedido pelo Departamento de Material e Patrimônio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O prazo máximo para o início das atividades será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

Independentemente do fiel cumprimento das obrigações, poderá a UFSM revogar a qualquer tempo a Permissão, com aviso de 30 dias, caso deseje dar nova destinação ao espaço físico ou modificar o uso das áreas adjacentes.

O órgão competente para sugerir ao Reitor, a qualquer tempo, a revogação da Permissão, será a Prefeitura da Cidade Universitária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter, durante a vigência deste Termo, as condições de qualificação e habilitação exigidas em Lei. A qualquer tempo a PERMITENTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

Santa Maria, ____ de _____ de 2006.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

